



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC 46 / 2023.

PRC /45/ 2023.

P.A /17846/2022.

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como **CONTRATADO**, Marco Antonio Soares e Figueiredo, CNPJ nº 39.814.350/0001-27, com sede à Rua Jornalista Álvaro Prado, nº 12, Bairro Paulo VI, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-155, neste ato representado por Marco Antonio Soares e Figueiredo, portador do RG MG 8.916.245, e CPF nº. 084.102.036-18, residente à Rua Horácio de Queiroz, 178, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG Congonhas/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **MARCO ANTÔNIO SOARES E FIGUEIREDO**, CNPJ nº 39.814.350/0001-27, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda "SAMBA THOIS", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos "FESTEJOS CARNAVALESCOS", a serem realizados no período de 17 a 21/02/2023.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /13/2023, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/17846/2022 e PRC /45/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o importe no valor total de R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais) para apresentação do show musical.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco: SANTANDER

Agência: 4449

Op: 003

C.C: 01006982-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da equipe, diárias de alimentação, transporte, abastecimento de camarim, carregadores e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo às apresentações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical, com a banda "SAMBA THOIS", dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira), às 19h, com duração de 1h30, a ser realizado no Palco da Av. Marechal Floriano - Centro, em Congonhas-MG.
- 6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.
- 6.6. A Contratação e pagamento dos músicos que comporão a banda será de inteira responsabilidade do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
 - 8.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
- 10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 10.3.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.3.6. caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.3.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 10.3.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 12.2 O presente contrato é decorrente do PRC/45/2023, Inexigibilidade PMC/13/2023 e Processo Administrativo nº. PMC /17846 ao qual se vincula o contrato.
- 12.3 O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de Fevereiro de 2023.

Jean Angelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO SOARES E FIGUEIREDO

Data: 08/02/2023 17:25:35-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marco Antonio Soares e Figueiredo-CNPJ nº 39.814.350/0001-27
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –